LEI COMPLEMENTAR Nº 284 DE 28 DE JUNHO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS DA CORPORAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E AOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NO SETOR DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO A COMPETÊNCIA PARA ATUAÇÃO COMO AGENTES DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial nos artigos 53, VIII e 56, I, ambos da Lei Orgânica,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído, pela presente Lei Complementar, o inciso IV ao artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 268, de 14 de maio de 2004, que instituiu e regulamentou a Corporação da Guarda Municipal de Cabreúva, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - (...)

D.E. 103443P - 85

IV – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, tais como advertência e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, incluídas as operações, policiamento ostensivo e patrulhamento."

ARTIGO 2º - A atribuição dos Guardas Municipais para atuação como agentes de trânsito fica condicionada à aprovação em curso específico para credenciamento, com despacho da Autoridade de Trânsito do Município, e nomeação específica e nominal por meio de Portaria, de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Aos empregados públicos efetivos lotados no Setor de Trânsito do Município serão atribuídas as atuações como agentes de trânsito desde que obedecidos integralmente os requisitos previstos no artigo anterior.

ARTIGO 4º - Ficam responsáveis pelas providências necessárias à inclusão das atribuições previstas na presente Lei Complementar aos empregos públicos correspondentes a Secretaria de Administração e o Setor de Recursos Humanos.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

D.E. 1034432P - 85

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2.005.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2.005.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

D.E. 1034432P - 85